



15.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

15.6 A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

15.6.1 - advertência;

15.6.2 - multa de até 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

15.6.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.6.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.7 A licitante que, convocada pela Prefeitura Municipal de Maranguape para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Maranguape, pelo prazo de 12 (doze) meses.

15.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Maranguape, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Maranguape.

15.9 Em caso de o Licitante ou Contratado ser reincidente, será declarado como inidôneo para licitar e contratar com o Município de Maranguape.

15.10 As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

a) de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

b) de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Maranguape.

15.11 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Maranguape poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste Edital;

15.12 As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Maranguape, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) - demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

15.13 Somente após a Contratada ressarcir o Município de Maranguape pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

15.14 A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de Maranguape.

## 16. DOS RECURSOS

16.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Central de Licitação e Pregões caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a (o) Secretário (a), interpostos mediante petição datilografada ou digitada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.



16.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues a (o) Presidente ou a um dos Membros da Comissão Central de Licitações e Pregões da Prefeitura de Maranguape, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

16.4 - Interposto o recurso, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Secretário Municipal, que proferirá sua decisão.

16.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.8 - As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação na imprensa oficial, conforme disposto na legislação municipal ou jornal de grande circulação.

## 17. DOS ENCARGOS DIVERSOS

17.1 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

17.2 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratante.

## 18. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

18.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.1.2. Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório quando protocolados perante a Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape, situada na Rua Treze de Maio, 226, Centro, CEP: 61.940-095, Maranguape, Ceará.

18.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

18.2.1. O endereçamento à Comissão Central de Licitações e Pregões da Prefeitura de Maranguape;

18.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Central de Licitações e Pregões da Prefeitura de Maranguape, dentro do prazo editalício;

18.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

18.2.4. O pedido, com suas especificações;

18.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.4. A resposta do Município de Maranguape será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração na imprensa oficial, conforme disposto na legislação municipal ou jornal de grande circulação e constituirá aditamento a estas Instruções.



18.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

18.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.7. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o (a) Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

18.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos providências e/ou adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Presidente, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.8. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

## 19. FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

20.2. As normas que disciplinam esta TOMADA DE PREÇOS serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

20.3. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador (es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

20.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta TOMADA DE PREÇOS.

20.5. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

20.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

20.7. A Homologação e adjudicação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es).

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

20.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maranguape, Ceará.

20.10. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 8h às 12h diretamente na Sede da Comissão Central de Licitações e Pregões da Prefeitura de Maranguape, situada na Rua Treze de Maio, 226, Centro, CEP: 61.940-095, Maranguape, Ceará.



# MARANGUAPE PREFEITURA



20.11. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08h00min às 12h00min, na Sede da Comissão Central de Licitações e Pregões da Prefeitura de Maranguape, ficando os autos do presente processo administrativo desta TOMADA DE PREÇOS à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a:

a) fornecer CD ROOM, PEN DRIVE e etc.

20.11.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual (is): [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br), nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

20.12. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape.

20.13. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

20.14. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

20.15. Os avisos de prosseguimento das sessões, o resultado de julgamento de habilitação e de propostas, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na imprensa oficial, conforme disposto na legislação municipal ou jornal de grande circulação.

Maranguape, Ceará, em 22 de setembro de 2022.

**Raimundo Soares Ramos Júnior**  
Secretário de Educação

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04.017/2022**  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – alterada e consolidada

**PARTE B – ANEXOS**

**ANEXO I – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À  
Comissão Central de Licitações e Pregões  
Maranguape-Ceará.

**REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 04.017/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA A ESCOLA PEDRO CÂMARA (1ª ETAPA), NO BAIRRO OUTRA BANDA NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° 04.017/2022**.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, sendo o prazo de execução de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n°. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Declaração de que estejam contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como:

- Materiais, equipamentos e mão de obra;
- Carga, transporte, descarga e montagem;
- Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços.

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



# MARANGUAPE PREFEITURA



Atenciosamente,

.....  
EMPRESA PROPONENTE / CNPJ  
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

.....  
ENGENHEIRO  
N° DO CREA

**ANEXAR:**

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Planilha de Composição de Preços Unitários;
- c) Cronograma físico-financeiro;
- d) Planilha analítica de encargos sociais e de impostos e taxas;
- e) Composição analítica da taxa de B.D.I.



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04.017/2022**  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – alterada e consolidada

**PARTE B – ANEXOS**

**ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO**

**ITEM 1) Modelo de Procuração:**

**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo nas reuniões e procedimentos relativo à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 04.017/2022** do Município de Maranguape, podendo o mesmo, entregar documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), ..... de ..... 20.....

.....  
**OUTORGANTE**



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04.017/2022**  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – alterada e consolidada

**PARTE B – ANEXOS**

**ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO**

**ITEM 2) Modelo de Declaração:**

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maranguape, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maranguape, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 20.....

**DECLARANTE**



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04.017/2022**

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

**PARTE B – ANEXOS**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

O **MUNICÍPIO DE MARANGUAPE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º <CNPJ> e CGF n.º <CGF>, com sede na Rua Cel. Antônio Botelho, 314, Centro, Maranguape, Ceará, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo(a) seu Secretário(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada à rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem como fundamento a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e a **TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_/2022** e seus Anexos, devidamente homologada pelo Secretário de Educação, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA A ESCOLA PEDRO CÂMARA (1ª ETAPA), NO BAIRRO OUTRA BANDA NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE**, em execução indireta, sob regime de Empreitada por Preço Unitário, na conformidade do Projeto Básico, do orçamento adjudicado, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1- O valor global da presente avença é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

3.2- A fatura relativa aos serviços executados em cada período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada a Secretaria, a cada 30 (trinta) dias, para fins de conferência e atestação que providenciará o pagamento.

3.3- O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva execução dos serviços e segundo a execução de cada etapa, sendo estes avaliados conforme condições constantes deste Edital.

3.3.1- A partir das medições atestadas pela Secretaria, e de posse das respectivas notas fiscais acompanhados dos documentos discriminados do Contrato, será efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a conferência atestação da medição e fatura.

3.4 – Serão descontados na fonte o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza, conforme alíquota prevista no código Tributário Municipal e ao Imposto de Renda, e retido o INSS na alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra acima explicitada.

3.5 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

7



3.6 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.7 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.8- O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual as faturas serão reajustadas com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC - Revista Conjuntura Econômica - Coluna 35 e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.9- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão de obra.

3.10 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo para a completa execução dos serviços contratados é de **05 (CINCO) meses**, contados da emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.2- O início dos trabalhos ocorrerá dentro de **05 (CINCO) dias** seguintes ao recebimento da primeira Ordem de Serviço.

4.3- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) meses**, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.4- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, o qual será analisado e julgado pela contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos respectivos, na dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
04.10.12.365.0027.1.140.0000 – 4.4.90.51.00.	1.542.0000.00	R\$

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços terão sua execução iniciada mediante expedição de “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria e deverão ser executados nos locais e prazos estipulados do Município de Maranguape e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no edital, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.



- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a PMM, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da PMM por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PMM.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- l) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO**

7.1. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da PMM), e equipamentos de propriedade da PMM.

#### **DOS SERVIÇOS**

##### **7.1.1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de acordo com a determinação / orientação da fiscalização da PMM, seguindo sempre o Orçamento previamente autorizado pela Contratante e em estrita obediência ao Caderno de Encargos e as exigências da Ordem de Serviço específica.

##### **7.1.2- QUANTIDADE DE SERVIÇOS**

A equipe de fiscalização explicitará os serviços a serem executados, especificando-os e quantificando-os em Planilha Orçamentária que servirá de base para as medições.

##### **7.1.3- MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1.3.1 – Medição dos Serviços - Os serviços serão medidos a cada 30 (trinta) dias pela fiscalização.



7.1.3.1.1 - Os preços dos serviços serão os constantes da proposta de preços da empresa vencedora da licitação.

7.1.3.2 – Forma de Pagamento

7.1.3.2.1 – A Secretaria pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

#### 7.1.4- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IMPREVISTOS

A empresa obriga-se a executar todos os Serviços necessários ao objeto especificado na Cláusula Segunda.

No caso de serviço imprevisto, não constante de sua planilha orçamentária proposta, se procederá para pagamento da seguinte maneira:

a) Serviços constantes da Tabela de Preços Unificada – Sinapi, Seinfra ou composição própria.

Pelos seus respectivos preços unitários referidos na Tabela do mês do orçamento e da proposta, multiplicado pelo fator “K”, resultado da seguinte Fórmula:

$$K = \frac{\text{VPG}}{\text{VOB}}$$

Onde:

VPG = Valor da Proposta Ganhadora

VOB = Valor do Orçamento Básico

O valor do K será parte integrante do Contrato

#### 7.1.5. DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização será da Secretaria de infraestrutura do Município de Maranguape.

Todos os problemas advindos de cada Ordem de Serviço serão tratados inicialmente com a Fiscalização e posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário (a).

b) A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados na Ordem Específica de Serviços, sob pena de executar e não receber.

#### CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com autorização da PMM.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

#### CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES

10.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;



- 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 0,0001% (um milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

10.2. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **CLÁUSULA ONZE- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DOZE- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.7. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.8. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta da Contratante.



# MARANGUAPE PREFEITURA



## CLÁUSULA TREZE- DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Maranguape/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Maranguape, Estado do Ceará, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE  
<Nome do(a) Gestor>  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

<Nome da Empresa>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# MARANGUAPE PREFEITURA



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04.017/2022**  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

## PARTE B – ANEXOS

### ANEXO IV – MODELO DE RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

#### RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA GARANTIA EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

**REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 04.017/2022**

**DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE**

Comissão Central de Licitação e Pregões  
Rua Treze de Maio, 226, Centro, CEP: 61.940-095 - Maranguape, Ceará.

**PARA:**

Endereço:  
Fone: ( )

**MODALIDADE:**

**N.º DOCUMENTO:**

**GARANTE:**

**VALOR: R\$ ( )**

Conforme disposto no **Item 5.2.2** (garantia em títulos da dívida pública) do Edital do processo licitatório em epígrafe, RECEBI da empresa acima qualificada o documento acima identificado, entregue a esta administração, para fins de garantia de proposta, pelo que firmamos o presente recibo.

**OBS. 1: O presente termo de recebimento não importa em aceitação da autenticidade ou veracidade do documento recebido, o qual dependerá de análise e averiguação por parte da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape, quanto a seu conteúdo, forma e/ ou ideológico, na forma da Lei.**

Maranguape-Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

<Nome do Presidente da CCLP>

Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregões

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04.017/2022

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

## PARTE B – ANEXOS

### ANEXO V – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

#### CARTA DE FIANÇA

##### **1. FIADOR**

Banco ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., Endereço ..... n.º ....., inscrito no CNPJ sob o n.º ..... neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado **Banco.....**

##### **2. BENEFICIÁRIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - **PMM**, doravante assim designada.

##### **3. AFIANÇADA**

Empresa ..... com sede na Cidade de ....., Estado de ..... Endereço .....n.º....., inscrita no CNPJ n.º ....., doravante assim designada.

O Banco ..... declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$ ....., pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, referente à **GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 04.017/2022 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA A ESCOLA PEDRO CÂMARA (1ª ETAPA), NO BAIRRO OUTRA BANDA NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE)**.

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827, "caput", combinado com o artigo 828, I, ambos do Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias**, a contar de .....

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco..... efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco ....., localizado no Endereço ....., onde deverá ser protocolizada.

Decorridos **90 (noventa) dias** da data de vencimento desta Fiança, e se durante esse período o Banco ..... não tiver recebido da BENEFICIÁRIA Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, esta Fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito.

O Banco ..... declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o **Foro da cidade de Maranguape** ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

....., ..... de ..... de .....

Banco .....

#### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101



**MARANGUAPE**  
PREFEITURA



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04.017/2022**  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

**ANEXO C**

# **PROJETO BÁSICO**

**MARANGUAPE-CE/2022**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

### MEMORIAL DESCRITIVO

Maranguape, 17 de AGOSTO de 2022.

**Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA**

Rua Maj. Napoleão Lima, 2-122 - Centro - 61940-180 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | E-mail: [seinfra@maranguape.ce.gov.br](mailto:seinfra@maranguape.ce.gov.br)



## OBJETIVO

O presente memorial tem por objeto a obra de **REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA A ESCOLA PEDRO CÂMARA (ETAPA 01) NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE-CE, no bairro Outra Banda**. A obra destina-se atender às necessidades da secretaria de educação de Maranguape-CE, no que diz respeito à um local adequado implantação de um Centro de Educação, para professores e colaboradores e comunidade em geral. A primeira etapa se propõe a iniciar as obras de recuperação do prédio, que se encontra deteriorado, recompondo sua cobertura e fechamentos, afim de se evitar que patologias evoluam enquanto são desenvolvidos os demais projetos como projeto de Instalações Elétricas entre outros para perfeito funcionamento da futura escola, que serão contemplados em projetos futuros.

## NORMAS

Fazem integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto dessa obra.

## ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A prefeitura se reserva o direito de manter nas obras, sob a designação de fiscalização, Engenheiros Civis, devidamente credenciados, com autoridade para exercer em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento dos serviços e obras, com amplos poderes para recusar e/ou surtar serviços que não tenham sido executados de acordo com as presentes especificações.

A contratada ficará obrigada a facilitar a vistoria dos materiais e serviços, facultando à fiscalização acesso a todas as dependências da obra, incluindo-se as oficinas, armazéns ou depósitos onde se encontrarem materiais ou equipamentos em prepara, montagem ou fabricação, destinados à construção.

À fiscalização será assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, executados pela contratada, sem que a está caiba o direito a qualquer indenização, em caso de não atendimento, no prazo de 48h, de qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executado ou material posto na obra.

Estará a contratada obrigada a retirar da obra, imediatamente após à corre. ondenante comunicação, qualquer empregador ou preposto seu que, a critério da fiscalização, demonstre conduta nociva ou incapacidade técnica para a função atribuída.

Todas as comunicações às comunidades, bairros e pessoas de interesse da obra, entre fiscalização e contratada, serão por escrito, convenientemente numeradas em duas vias, um das quais ficará em posse do transmissor, depois de visadas pelo destinatário.

## MATERIAS, MAO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Todo material a ser utilizado na obra será de 1ª qualidade. A mão de obra deverá ser idônea de modo a reunir uma equipe homogênea, que assegurem o bom andamento dos

**Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA**

Rua Maj. Napoleão Lima, 2-122 - Centro - 61940-180 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: seinfra@maranguape.ce.gov.br



serviços. Deverão ter no canteiro de obras todo equipamento mecânico e ferramental necessário ao desempenho dos serviços.

## APRESENTAÇÃO DA OBRA

A obra se dará por meio da REFORMA da cobertura de uma edificação e o fechamento com gradil, localizado na sede do Município de Maranguape-CE. A obra contemplará:

- Retirada dos remanescentes da cobertura antiga;
- Coberta com telhas de fibrocimento (inclusive madeiramento);
- Calhas (Inclusive impermeabilização);
- Instalações Provisórias;
- Instalação de Gradil e portões;
- Recuperações das estruturas e dos revestimentos (reboco)

A presente reforma visa evitar que a edificação continue se deteriorando e o valor de recuperação do imóvel cresça na medida que se desenvolve os demais projetos, por isso optou-se em dividir a reforma em etapas.

## EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado deverá dar início aos serviços dentro do prazo é-estabelecido no contrato conforme a data da ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal. Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas especificações, com os desenhos e demais elementos neles referidos. Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará a contratada obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências. A contratada será responsável pelos danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

## MATERIAIS

Todo material a ser empregado na obra será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização. Caso julgue necessário, a fiscalização e supervisão poderão solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos a materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos.

**Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA**

Rua Maj. Napoleão Lima, 2-122 - Centro - 61940-180 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | E-mail: [seinfra@maranguape.ce.gov.br](mailto:seinfra@maranguape.ce.gov.br)



## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

### 1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

A obra deverá ser acompanhada por engenheiro e encarregado.

### 2. SERVIÇOS PRELIMINARES

#### 2.1. RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO.

Na área a ser edificada deverá ser feita a limpeza do terreno, sendo que a mesma deverá ser a primeira providência ao se iniciar a obra. A limpeza a que se refere este item consiste na remoção de elementos tais como entulhos, matéria orgânica, etc., além dos serviços de capina, destocamento de arbustos, de modo a não deixar raízes, tocos de árvores ou qualquer elemento que possa prejudicar os trabalhos ou a própria obra.

#### 2.2. TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA E=6mm.

A Norma Regulamentadora 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece que todas as construções devem ser protegidas por tapumes com altura mínima de 2,20 m em relação ao nível do terreno, fixados de forma resistente, e isolando todo o canteiro.

Os tapumes, ou divisórias de isolamento, devem estar dispostos para proteger os operários de obra como os próprios transeuntes que circulam nos arredores do terreno. Existindo o risco de queda de materiais nas edificações vizinhas, estas também devem estar protegidas.

#### 2.3. PLACA PADRÃO DE OBRA.

Será colocada uma placa alusiva à obra com dimensões de 3,00 m e 4,00 m, referentes, respectivamente, à extensão e altura. A placa será em chapa de aço galvanizado fixada com madeira. A placa deverá estar de acordo com programa de financiamento.

#### 2.4. LOCAÇÃO DE CONTAINER ALMOXARIFADO COM PISO NAVAL.

Na construção civil, o uso de um container almoxarifado torna-se a melhor opção, graças à praticidade e versatilidade de tal equipamento modular.

Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

Rua Maj. Napoleão Lima, 2-122 - Centro - 61940-180 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | E-mail: [seinfra@maranguape.ce.gov.br](mailto:seinfra@maranguape.ce.gov.br)



## 2.5. DEMOLIÇÃO DE COBERTURA DE TELHAS DE FIBROCIMENTO.

Demolição e a retirada do remanescente da cobertura antiga.

## 2.6. DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS SEM APROVEITAMENTO.

Demolições de algumas alvenarias se faz necessária para abertura de algumas portas e para a demolição da calha antiga, afim de viabilizar a construção da calha nova.

## 2.7. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ESGOTO.

Demolições de algumas alvenarias se faz necessária para abertura de algumas portas e para a demolição da calha antiga, afim de viabilizar a construção da calha nova.

## 2.8. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ESGOTO

As instalações provisórias de esgoto deverão estar dispostas no canteiro de forma a dar correta destinação aos dejetos provenientes do barracão de obras (sanitários, refeitório). Esta ligação deverá ser desativada ao final da obra e executada ligação definitiva de acordo com a viabilidade do local definida pela concessionaria responsável.

## 2.9. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ, FORÇA, TELEFONE E LÓGICA.

As instalações provisórias de energia deverão estar dispostas no canteiro antes da liberação das frentes de serviço de forma a dar funcionalidade aos trabalhos iniciais. Esta ligação deverá ser desligada ao final da obra e executada ligação de acordo com viabilidade do local definida por concessionária.

## 2.10. INSTALAÇÕES PROVISÓRIA DE AGUA

As instalações provisórias de água deverão estar dispostas no canteiro antes da liberação das frentes de serviço garantindo estrutura aos trabalhos a serem executados. As instalações de água serão executadas para atender ao barracão de obras, sanitários, refeitório e atividades desenvolvidas no canteiro, sendo desfeitas após o término dos serviços e executada ligação definitiva de acordo com viabilidade do local definida por concessionária ou outro meio disponível.

**Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA**

Rua Maj. Napoleão Lima, 2-122 - Centro - 61940-180 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | E-mail: [seinfra@maranguape.ce.gov.br](mailto:seinfra@maranguape.ce.gov.br)



### 3. MOVIMENTO DE TERRA

#### 3.1. TERRAPLANAGEM

##### 3.1.1. CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE

Este serviço consiste na execução carga manual dos entulhos gerados nos serviços em caminhão basculante afim de se retirar da obra os resíduos gerados.

##### 3.1.2. TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10 KM.

Este serviço consiste no transporte do em caminhão basculante para retirada dos entulhos gerados na obra.

##### 3.2.1. ANDAIME METÁLICO DE ENCAIXE P/ FACHADAS – LOCAÇÃO MENSAL

Este serviço consiste na locação de andaime metálico, que viabiliza o acesso as partes altas para execução dos telhados e recuperações da fachada (estruturais e dos revestimentos)

##### 3.3.1. RECUPERAÇÃO DE CONCRETO, C/ REFORÇO E RECONSTITUIÇÃO “GROUT” ESP= 6,00mm

Este serviço consiste na recuperação das estruturas de concreto, com reforço aonde a corrosão já tiver comprometido parte da seção de aço das armaduras, pintura anticorrosiva das armaduras e posterior recomposição com grout.

### 4. PEREDE E PAINÉIS

#### 4.1. ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO

Este serviço consiste na execução de alvenaria de tijolo cerâmico furado para fechamento de algumas portas e para calha do telhado.

### 5. COBERTURA

#### 5.1. COBERTURAS

*Op*



**5.1.1 COBERTURA COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E=6MM  
(C/ MADEIRAMENTO)**

Este serviço consiste na execução do telhado com telha de fibrocimento ondulada de 6mm de espessura incluindo o madeiramento necessário a sua boa execução em madeira de LEI (maçaranduba).

**5.1.2 ABOBADA DE POLICARBONATO TRANSPARENTE  
(FORNECIMENTO E MONTAGEM)**

Este serviço consiste na execução de uma abóboda em policarbonato na região do refeitório, afim de permitir a luz natural no local.

**5.1.3 RUFO EM CHAPA DE ALUMÍNIO LISA 22, ESP. 0,71MM INCLUSO  
TRANSPORTE.**

Este serviço consiste na execução de rufo afim de evitar infiltrações na união da coberta com a parede.

**5. COBERTURA**

**5.2. OUTROS ELEMENTOS**

**5.2.1 IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFLÁTICA, CLASSE B,  
ESTRUTURADA COM POLIESTER NÃO TECIDO, EM FACES DE POLIETILENO,  
TIPO III, E= 3MM**

Sobre toda a área da calha deverá ser aplicada a IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFLÁTICA, CLASSE B, ESTRUTURADA COM POLIESTER NÃO TECIDO, EM FACES DE POLIETILENO, TIPO III, E= 3MM.

**5.2.2 CHAPIM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO.**

Sobre toda o perímetro da platibanda deve ser colocado chapim pré-moldado de concreto.

**5.2.3 PROTEÇÃO MECÂNICA COM CIMENTO E AREIA.**

Sobre toda a área impermeabilizada deverá ser aplicada uma proteção mecânica da manta com argamassa de cimento e areia.

*Handwritten signature*

**Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA**

Rua Maj. Napoleão Lima, 2-122 - Centro - 61940-180 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | E-mail: [seinfra@maranguape.ce.gov.br](mailto:seinfra@maranguape.ce.gov.br)

*Handwritten mark*



## 6. ESQUADRIAS

### 6.1. ESQUADRIAS FERROS E ALUMINIO

#### 6.1.1 CERCA/GRADIL NYLOFOR

Este serviço consiste na execução de cerca/gradil de nylofor com altura de 2,43m. malha 5x20 cm – fio de 5,00 mm, com fixadores de poliamida em postes 40 x 60 mm Chumbadores em base de concreto, revestidos em poliéster por processo de pintura eletrostática (Gradil e Poste), nas cores Verde ou Branca.

#### 6.1.2. PORTÃO DE METALON E BARRA CHATA DE FERRO

Consiste na Execução de Portão para acessos da escola.

#### 6.1.3 GRADE DE FERRO PROTEÇÃO

Este serviço consiste na colocação de grades de proteção para fechamento dos acessos a edificação.

## 7. REVESTIMENTOS

### 7.1. CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA

Nas regiões aonde foi demolido reboco ou realizado recuperação estrutural deverá ser executado chapisco afim de fazer a ponte de aderência entre a alvenaria ou estrutura e o revestimento deverá ser executado chapisco com argamassa de cimento e areia sem peneirar.

### 7.2. REBOCO

Este serviço consiste na execução de reboco com argamassa de cimento e areia sem peneirar, traço 1:6.

## 8. PINTURA

### 8.1. CHAPIM

Sobre toda o perímetro da mureta sob o gradil deve ser colocado chapim pré-moldado de concreto.



## 9. SERVIÇOS FINAIS

### 9.1. LIMPEZA GERAL

Deverá ser executada a limpeza geral após o término na obra.

Maranguape, 17 de AGOSTO de 2022.

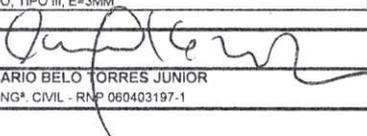
CESARIO BELO TORRES JUNIOR  
ENGº CIVIL – RNP – 060403197-1



SERVIÇO: Reforma de Edificação para a Escola Pedro Câmara  
LOCAL:

Para fins de habilitação, deverão ser consideradas **parcelas de relevância:**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unid	Quantidade
05.01.01	C0802	COBERTURA C/TELHA ONDULADA DE FIBRO-CIMENTO E= 6mm ( CMADEIRAMENTO )	M2	1574,55
05.02.01	C5019	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA, CLASSE B, ESTRUTURADA COM POLIESTER NÃO TECIDO, FACES EM POLIETILENO, TIPO III, E=3MM	M2	344,76

  
CESARIO BELO TORRES JUNIOR  
ENG. CIVIL - RNP 060403197-1